



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 08 /2022 fls1/4

Comissão de Infra Estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos

PARECER Nº 08/2022

Projeto de Lei nº 54/2022 – Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.768 de 04 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre passeio público (calçada), sua construção, manutenção e conservação”

RELATÓRIO:

A presente propositura de autoria do nobre Vereador Sr. Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, versa sobre alteração na Lei 2768/13, que dispõe sobre a construção, manutenção e conservação dos passeios públicos (calçada).

Pretende a limitação de apenas uma faixa de vegetação na calçada verde, diminuindo a largura da referida faixa, que passara a ter largura máxima de 0.50 (cinquenta) centímetros, junto a testada do imóvel.

O autor justifica a necessidade de alteração do referido preceito legal, destacando que ainda que as calçadas verdes embelezam a cidade e tornam o dia a dia mais ameno, é necessário que a calçada também cumpra a sua função, a fim de que o pedestre também possa circular.

Dessa forma, ainda será possível ter a calçada verde e ainda que eventualmente alguma não tenha manutenção adequada, ainda possibilitará a circulação de pessoas, sem que a vegetação tome conta do espaço todo.

Submetido às Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, recebeu parecer favorável em ambas Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 08 /2022 fls2/4

DA ANÁLISE DA MATÉRIA:

Com relação as vegetações já existentes, inclusive as árvores, entendemos que devem ser resguardadas, razão pela qual propomos a seguinte EMENDA ADITIVA, que segue, como Art. 7º, renumerando-se o seguinte.

Art; 7º As disposições desta Lei não se aplicam as situações fáticas existentes decorrentes de exigência de Legislação pretérita, em especial no que se refere a existência de árvores no passeio, garantido o seu replantio na eventualidade de morte desta árvore.

VOTO DO RELATOR:

No que cumpre a presente Comissão analisar, considerando a emende aditiva apresentada, não vislumbramos óbice quanto a sua regular tramitação e aprovação, em especial por se tratar de matéria afeta ao interesse da nossa cidade com relação aos passeios públicos. Isto posto, nosso voto é pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, aos 08 de agosto 2022.


APARECIDO ANTÔNIO MEIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 08 /2022 fls3/4

III - VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator ORLANDO CÉSAR ANDRETTA, os demais membros da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, aos 08 de agosto de 2022.

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
MEMBRO


ORLANDO CÉSAR ANDRETTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 08 /2022 fls4/4

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos votaram favoravelmente no presente Projeto de Lei, e considerando os termos do art. 92, § 2º, do Regimento Interno do Poder Legislativo, deixo de votar na presente propositura pois não houve empate. Por fim, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

Sala das Comissões, aos 08 de agosto de 2022.

ALDEMIR CLEMENTE DA SILVA
PRESIDENTE